



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

EDITAL DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 01/2026
PROCESSO Nº 604 /2026
EDITAL Nº 32/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 12/2026 (SISTEMA)

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE VALE REFEIÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, COM REDE CREDENCIADA DE EMPRESAS NO RAMO DE ALIMENTAÇÃO, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA DE BOM JESUS DOS PERDÕES NA MODALIDADE DE ARRANJO FECHADO, SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO; em conformidade com o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil reais)

PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

Vigência indeterminada.

DATA PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ADESÃO INICIAL):

início 13 de fevereiro de 2026 às 17h00min. Fim 09 de fevereiro de 2026 às 08h00min.

A partir da publicação deste edital o Credenciamento ficará permanentemente aberto para novos interessados enquanto este Edital de Chamamento estiver vigente.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

O acompanhamento de todas as etapas será de inteira responsabilidade das empresas participantes, que deverão tomar ciência dos resultados de cada etapa e do andamento do processo.

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, sediada na Rua Dom Duarte Leopoldo; n° 83; Centro; no Município de Bom Jesus dos Perdões - SP; cep. 12.955-017; realizará licitação, na modalidade **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Credenciamento será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema **BLL** Compras (Licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil.

Os trabalhos serão conduzidos pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Prefeitura do Município de Bom Jesus dos Perdões, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “BLL Compras”, constante da página da internet da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br).

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS

ENDEREÇO: RUA SÃO GERALDO, Nº 175, CENTRO DE BOM JESUS DOS PERDÕES.

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: RAFAELY FERNANDA MARIANO

EMAIL: compras1@bjperdoes.sp.gov.br

Telefone: 11 4012-1000 ramal 222.

PREÂMBULO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados e ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE VALE REFEIÇÃO, POR MEIO DE



CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, COM REDE CREDENCIADA DE EMPRESAS NO RAMO DE ALIMENTAÇÃO, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA DE BOM JESUS DOS PERDÕES NA MODALIDADE DE ARRANJO FECHADO, SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso **II**, do Decreto nº 11.878, de 2024 e no art. 79, inciso II, Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.4. As especificações e demais condições relacionadas ao objeto estão previstas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**, que faz parte integrante deste Edital.

1.5. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.6. Considera-se, para fins deste **CREDENCIAMENTO**:

I- INTERESSADOS: EMPRESAS INTERESSADAS EM PARTICIPAR DO PRESENTE CERTAME;

II- CREDENCIADOS: EMPRESAS HABILITADAS À PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, ASSIM DECLARADAS DE ACORDO COM AS REGRAS CONSTANTES DESTE EDITAL;

III- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: INSTRUMENTO POR MEIO DO QUAL SERÁ FORMALIZADA A CONTRATAÇÃO DA PRESTADORA DE SERVIÇOS, A SER CELEBRADA ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES E OS PROPONENTES CREDENCIADAS.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento todos os interessados em contratar com a Prefeitura do Município de Bom Jesus dos Perdões que estejam cadastrados na Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br), que atuem em atividade econômica compatível com o seu objeto; previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

- 2.2.** O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5.** Não poderão participar do credenciamento:
- 2.5.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.5.2.** sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto do credenciamento;
 - 2.5.3.** empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
 - 2.5.4.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.5.5.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.5.6.** pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.5.7.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

2.5.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.10. *peessoas jurídicas reunidas em consórcio;*

2.5.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

2.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.5.6 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.4 e 2.5.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.5.4 e 2.5.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

- 2.12.** A vedação de que trata o item 2.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.13.** A participação no Credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral, plena e irrevogável, de todos os termos, cláusulas e condições deste edital, seus anexos e normas e regulamentos aplicáveis, expressamente citados ou mencionados, bem como na responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 2.14.** Para fins de verificação dos impedimentos e das condições de participação dispostas neste item, antes de analisar os documentos de habilitação, a comissão de contratação deverá consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), em nome da empresa licitante.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

- 3.1.** O envio da documentação, pelos fornecedores que pretendam compor a lista de credenciados na **adesão inicial**, deverá ocorrer exclusivamente via **plataforma BLL**, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados a partir da publicação deste Edital.
- 3.2.** **Documentações enviadas após o prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contados da data de publicação do Edital, não constarão na lista inicial de credenciados habilitados a participar da janela de adesão inicial. Essas serão analisadas e credenciadas posteriormente, conforme disposto no item 12 deste Edital.
- 3.3.** Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico na plataforma BLL o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento da prestação dos serviços.
- 3.4.** Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

- 3.5.** No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 3.6.** A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.7.** No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
- 3.7.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.7.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição;
 - 3.7.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 3.7.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.8.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

3.9. A falsidade da declaração de que trata o item 3.7 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.10. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.11. As propostas de preço que contemplarem **taxa administrativa diferente de zero serão automaticamente desclassificadas.**

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. A inscrição no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) não **isentar**á a empresa participante da apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste edital.

4.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.3. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples, desde que acompanhados do original para que sejam autenticados por servidor da administração, ou por publicação em órgão da imprensa oficial.

4.6. O órgão credenciante terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.7. Será verificado se o interessado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.8. O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

4.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.10. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.11. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

4.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

4.12.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

4.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

4.14. O julgamento da habilitação se processará mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito a:

4.14.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.14.1.1.Documento pessoal do representante legal, sócio;

4.14.1.2.Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.14.1.3.Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

4.14.1.4.Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada no item “4.14.1.2.”, deste subitem;

4.14.1.5.Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

4.14.1.6.Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.15. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

4.15.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);[ART. 68; I da lei 14.133/2021](#)

4.15.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame; [ART. 68; II da lei 14.133/2021](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

4.15.3. Provas de regularidade, em plena validade, para com:

4.15.3.1. Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões: [ART. 68; III da lei 14.133/2021](#)

4.15.3.1.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas na Lei Federal nº 7.212/1991, emitida nos 90 (noventa) dias anteriores à data de encerramento desta licitação, salvo expressa menção de prazo de validade diverso, constante da certidão, que prevalecerá sobre o prazo acima;

4.15.3.1.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual; no caso de empresas situadas no Estado de São Paulo, será exigida para efeito de comprovação de regularidade, a **Certidão Relativa aos Débitos Inscritos na Dívida Ativa**.

4.15.3.1.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda ou Finanças da sede da licitante, emitida até 90 (noventa) dias anteriores à data de encerramento desta licitação, salvo expressa menção de prazo de validade diverso, constante da certidão, que prevalecerá sobre o prazo acima;

4.15.4. Prova de situação regular da empresa licitante perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (CRF do FGTS), dentro de sua validade; [ART. 68; IV da lei 14.133/2021](#)

4.15.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº. 5.452 de 1º de maio de 1943 (Incluído pela Lei nº. 12.440, de 2011). [ART. 68; V da lei 14.133/2021](#)

4.15.6. o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#). [ART. 68; VI da lei 14.133/2021](#)

4.15.7. As certidões acima mencionadas poderão ser substituídas pela Certidão Positiva de Débitos com efeito Negativo, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.



4.16. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 4.16.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; [ART. 69; II da lei 14.133/2021.](#)
- 4.16.2.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.¹
- 4.16.3.** Para fins de verificação da boa situação financeira, demonstrar através de fórmulas que será feita mediante a apuração de índices contábeis de liquidez e endividamento;

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo cujo resultado deverá ser maior/igual a Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

SG = Ativo Total cujo resultado deverá ser maior ou igual a Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo.

LC = Ativo Circulante cujo resultado deverá ser maior ou igual a Passivo Circulante

IEG = Passivo Circulante + Endividamento a L. Prazo cujo resultado deverá ser < ou = a 1,0 ativo total

¹ Justifica-se a exigência de apresentação do balanço patrimonial levando-se em conta o porte da contratação (R\$ > 8 milhões), a criticidade social do fornecimento (benefício de caráter alimentar a servidores) e a complexidade logística (cadeia de suprimentos, armazenagem e distribuição) demandam que a Administração avalie previamente a capacidade econômico-financeira dos licitantes para garantir continuidade do fornecimento e mitigar riscos de desabastecimento. Nesse sentido o balanço patrimonial e a DRE dos últimos 2 exercícios, acompanhados, se for o caso, de declaração de contador sobre índices de liquidez e solvência, são os meios legalmente previstos para aferição objetiva da aptidão econômico-financeira, permitindo avaliar capital de giro e estrutura de endividamento compatíveis com entregas parceladas e volumes elevados. A exigência limita-se ao rol taxativo da Lei 14.133/2021, sem requerer faturamento mínimo ou índices de rentabilidade/lucratividade, cujos parâmetros de aferição (ex.: índices de liquidez e solvência) tem com base em práticas usuais de mercado e em análise de riscos do contrato, preservando a competitividade. Por outro lado, as empresas constituídas no exercício poderão apresentar balanço de abertura, conforme previsão legal, preservando a isenção de barreiras artificiais à ampla participação. Desta forma, a exigência visa mitigar os riscos de descontinuidade do fornecimento por falta de capital de giro para aquisição e montagem contínua das cestas. Além do risco de inadimplemento de obrigações contratuais e acessórias (logística, armazenagem, distribuição) devido a estrutura financeira inadequada. Sem contar a questão que versa sobre eventual sobrepreço ou reequilíbrios frequentes por incapacidade de absorver oscilações de preços de gêneros alimentícios



LEGENDA: LG =Liquidez Geral SG = Solvência Geral LC = Liquidez Corrente

4.16.4. Somente serão habilitadas no presente certame as empresas que apresentaremos Índices Mínimos e Máximos exigidos acima

4.17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.17.1. Comprovação de aptidão para a realização do objeto da presente licitação, através de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, demonstrando que a empresa licitante realizou ou esteja realizando a execução dos serviços pertinente ao objeto desse certame em qualquer época, que demonstre o fornecimento do objeto; comprovando a experiência prévia na prestação de serviço do presente edital.

4.18. OUTRAS COMPROVAÇÕES

4.18.1. Declaração de que a empresa licitante não tem, em seu quadro funcional, menor de 18 (dezoito) anos cumprindo trabalho noturno, perigoso, ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos desempenhando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos, destinada ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

4.18.2. Cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência** e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Anexo III deste Edital.

4.18.3. declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, **empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.18.4. Declaração que não foi declarada **INIDÔNEA** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 156 da Lei Federal nº 14133/21, conforme Anexo X deste Edital.

4.18.5. Para microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa é Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do enquadramento previsto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate, bem como os referentes à apresentação de documentação de regularidade fiscal, da presente licitação, conforme modelo **Anexo III** deste Edital.

5. DOS RECURSOS

- 5.1.** A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.
- 5.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
- 5.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada em até 30 (trinta) minutos, sob pena de preclusão;
 - 5.3.2.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema BLL
- 5.5.** O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7.** O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bjperdoes.sp.gov.br.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

- 6.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;
- 6.1.2.** salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital;
- 6.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;
- 6.1.4.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 6.1.5.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;
- 6.1.6.** fraudar o credenciamento;
- 6.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

6.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. advertência;

6.2.2. multa;

6.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

6.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

- 6.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 6.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 6.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 6.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública; e
- 6.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida no prazo máximo de **10 (dez)** dias úteis, a contar da comunicação oficial.

- 6.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.
- 6.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

6.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º, da IN SEGES/ME n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

- 6.10.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 6.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 6.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 6.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 6.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 7.2. A impugnação e os pedidos de esclarecimento devem ser protocolados na plataforma da BLL.**
- 7.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



- 7.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 7.6. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO E DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

- 8.1. O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pelo Agente de Contratações e Equipe de Apoio, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e Anexos.

8.1.1. O Agente de Contratações e Equipe de Apoio verificarão se os documentos apresentados cumprem os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica.

- 8.2. Da análise da documentação recebida pelo Agente de Contratações e Equipe de Apoio, será lavrada ata circunstanciada e assinada por seus membros.

- 8.3. Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.

- 8.4. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site do município, na plataforma BLL, e no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão convocará o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 9.2. A Administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

- 9.3. O **prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado**, após convocação pela Administração, será de **03 (três) dias**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

- 9.4.** O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 9.5.** Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.
- 9.6.** O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de **01** (um ano) com início na data de **XX/XX/XXX** e encerramento em **XX/XX/XXX**.
- 9.7.** Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.8.** É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO.

- 10.1.** Após a análise dos documentos apresentados, o Agende de Contratações e Equipe de Apoio encaminharão o resultado para **HOMOLOGAÇÃO** da **LISTA DE CREDENCIADOS** pela Autoridade Competente.
- 10.2.** A publicação da **HOMOLOGAÇÃO** do resultado, com a **LISTA DE CREDENCIADOS**, no Diário Oficial do Município, e no site da BLL, constituirá o ato de reconhecimento do credenciamento. Na sequência, após disponibilização dos materiais de divulgação por parte dos credenciados, será feita a consulta aos beneficiários conforme **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**.
- 10.3.** Se houver adesão de servidores, a prefeitura municipal de Bom Jesus dos Perdões convocará os credenciados para formalizar o Contrato, de acordo com o modelo do **ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**.
- 10.4.** Todas as condições e obrigações, objeto deste processo de credenciamento, estão detalhadas nos **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** e no **ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, partes indissociáveis deste Edital.
- 10.5.** A convocada terá 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da convocação pela prefeitura municipal de Bom Jesus dos Perdões, para assinar o Contrato, sob pena de aplicação



de sanções e de descredenciamento sendo necessário, então, novo pedido de credenciamento, caso haja interesse.

10.6. O prazo do item 10.5 pode ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de **30 (trinta)** dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3 além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da Administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade



contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

12. DO CREDENCIAMENTO TARDIO E DA REPUBLICAÇÃO DA LISTA

- 12.1.** Após a publicação da LISTA DE CREDENCIADOS, conforme item 10.1 deste Edital, os novos credenciados, após a homologação de suas habilitações, serão incluídos na lista para participarem das janelas de **adesão nos anos subsequentes**, conforme **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**.
- 12.2.** O envio de documentos pelos interessados ao credenciamento tardio, deve seguir as mesmas orientações do item 4 deste Edital.
- 12.3.** A análise da documentação enviada pelos interessados conforme item anterior, seguirá as mesmas diretrizes deste Edital.
- 12.4.** O interessado será habilitado somente após atender todas as solicitações do Agente de Contratações e Equipe de Apoio para complementar, substituir ou regularizar os documentos, a partir da comunicação eletrônica encaminhada.
- 12.5.** Se a regularização ocorrer após a publicação da **LISTA DE CREDENCIADOS**, o interessado será credenciado conforme os moldes do item 12.1.
- 12.6.** Os recursos apresentados pelos interessados no credenciamento tardio seguirão as diretrizes do item 5 deste Edital.
- 12.7.** A homologação dos interessados habilitados no credenciamento tardio ocorrerá conforme o **item 10 deste Edital**.
- 12.8.** A LISTA DE CREDENCIADOS poderá ser impugnada em até 3 (três) dias a contar de sua publicação.
- 12.9.** A impugnação de que trata o subitem 12.6. deste Edital será decidida pelo Agente de Contratações e Equipe de Apoio.
- 12.10.** **As empresas credenciadas, tanto as que participaram da janela de adesão inicial quanto as que se credenciaram após o prazo inicial, deverão comprovar que mantêm todas as condições de habilitação e que suas redes credenciadas continuam a atender os requisitos mínimos estabelecidos pelo ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.**



13. DO DESCREDENCIAMENTO

- 13.1.** Poderá haver o cancelamento do credenciamento, nos seguintes casos:
- 13.2.** Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo.
- 13.3.** Recusar-se injustificadamente, ou com justificativa não aceita pela Administração, em assinar o contrato para realização das atividades objeto deste Edital, ou, ainda, não atender à convocação para a assinatura do contrato, sem manifestação.
- 13.4.** Quando não mantiver as condições de habilitação para fins de credenciamento, ou deixar de atualizar a documentação, após solicitado, conforme item 4. deste Edital.
- 13.5.** Tiver decretação de falência ou instauração de insolvência civil.
- 13.6.** A pedido do credenciado, a qualquer tempo, com o prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias corridos.
- 13.7.** For apenado com as sanções de que trata o art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, com reflexos nos potenciais contratos a serem derivados do credenciamento.
- 13.8.** A denúncia do credenciamento é franqueada a ambas as partes, no prazo de que trata o subitem 13.1.5.
- 13.9.** O descredenciamento, como regra, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.
- 13.10.** O descredenciamento, nas hipóteses dos subitens 13.1.1. a 13.1.3. e 13.1.6. deste Edital, será conduzido em processo apartado, garantidos o contraditório e ampla defesa.
- 13.11.** Por perda de credenciamento (condições de credenciamento) ou pedido de descredenciamento do CREDENCIADO/CONTRATADO:
- 13.12.** O eventual descredenciamento não interfere automaticamente na execução contratual e nas disposições contratuais que regem a relação de fornecimento, durante o prazo de vigência do contrato.



14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO/CONTRATADO

- 14.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 14.2.** A contratada obriga-se a entregar o objeto constante do item 1.1 deste contrato em até 15 dias corridos, contados da assinatura do contrato.
- 14.3.** A contratada deverá comprovar, em até 15 dias corridos, contados da assinatura do contrato, e sempre que solicitado pelo gestor contratual, que possui estabelecimentos credenciados para aceitação dos cartões eletrônicos de vale- refeição nas quantidades mínimas exigidas no termo de referência compatíveis com a localidade da prestação de serviços, que deverão ser mantidos durante toda a vigência contratual.
- 14.4.** O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente sob inteira responsabilidade da contratada, não sendo a Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões responsável, nem subsidiária nem solidariamente, por qualquer reembolso.
- 14.5.** A contratada deve manter preposto aceito pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões para representá-la na execução do contrato, informando o endereço eletrônico e telefone para contato, devendo notificar a Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões em até vinte e quatro horas no caso de quaisquer alterações
- 14.6.** A contratada deve comunicar, no prazo vinte e quatro horas, ao fiscal do contrato e ao gestor do contrato quaisquer fatos impeditivos ao cumprimento da obrigação contratual.
- 14.7.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));
- 14.8.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 14.9.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

- 14.10.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 14.11.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 14.12.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 14.13.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 14.14.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 14.15.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 14.16.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 14.17.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos,



devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. São obrigações do Contratante:

- 15.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 15.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 15.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 15.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 15.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 15.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 15.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 15.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
- 15.1.9. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 15.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

15.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados

16. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

16.1. O pagamento em relação à contratação especificada neste edital ocorrerá no prazo máximo de **até 30 trinta dias úteis da data do RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO E APRESENTADA A NOTA FISCAL**, devidamente atestada na Secretaria Municipal Requisitante, por meio de depósito em conta corrente, **NÃO** sendo aceitos boletos e/ou duplicatas após cumpridas todas as normas no que diz respeito à gestão e à fiscalização contratual.

16.2. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

16.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas a Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

16.4. Em caso de atraso no pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, a partir de então incidirá correção monetária, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado, nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado (de acordo com o artigo 92, inciso V e XIV da Lei Federal nº 14.133/21).

16.5. No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

16.5.1. No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

16.6. A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 16.4 e 16.5.1 assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

16.7. Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas decorrentes da presente licitação serão suportados pelas seguintes dotações: **3.3.90.39.00.04.122.0002.2002;**
3.3.90.39.00.04.122.0003-2.006; **3.3.90.39.00.04.122.0004-2.014;** **3.3.90.39.00.04.122.0005-**
2.017; **3.3.90.39.00.08.122.0007-2.018;** **3.3.90.39.00.08.122.0007-2.018;**
3.3.90.39.00.08.244.0006-2.021; **3.3.90.39.00.08.244.0006-2.022;** **3.3.90.39.00.10.122.0008-**
2.026; **3.3.90.39.00.11.334.0010-2.033;** **3.3.90.39.00.12.122.0011-2.034;**
3.3.90.39.00.12.361.0011-2.036; **3.3.90.39.00.12.365.0011-2.038;** **3.3.90.39.00.13.392.0012-**
2.042; **3.3.90.39.00.15.451.0013-2.043;** **3.3.90.39.00.04.122.0014-2.045;**
3.3.90.39.00.17.512.0015-2.052; **3.3.90.39.00.27.812.0016-2.056.**

17. DO REAJUSTE

17.1. Não haverá reajuste de Taxa de Administração se houver renovação do contrato, visto que a taxa de administração fixada pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE é 0,00% (zero por cento), conforme ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá depositar junto à Secretaria da Fazenda da PREFEITURA, na data da assinatura do presente Termo de Contrato, a importância de R\$ XXXXX equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do presente instrumento nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas posteriores atualizações, a qual fará parte integrante deste contrato.

18.2. A não apresentação da caução na forma estipulada na cláusula anterior sem justificativa aceita pela PREFEITURA será considerada inadimplemento contratual e, portanto, sujeito às sanções administrativas prescritas em Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

18.3. Se houver prorrogação do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, de acordo com os termos e condições originariamente aprovados pela PREFEITURA.

18.4. Os valores depositados somente serão liberados após o cumprimento definitivo das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo do disposto no Código Civil Brasileiro.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial bem como a fusão, cisão ou incorporação.

20. DA GESTÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

20.1. O contrato de prestação de serviços, decorrente deste credenciamento, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

20.2. A gestão do (s) contrato (s) firmado(s) a partir deste edital será realizado pela Secretária de Gestão **Kristiani Pereira Lopes Ribeiro Pinheiro**

20.3. A fiscalização da execução do presente contrato será acompanhada pelo servidor **Edith Luiza Casseiro Noronha**.

20.4. Toda a comunicação do contrato será realizada formalmente, via 1 doc ou e-mail indicado pelas partes, sendo os prazos decorrentes contados a partir dos recebimentos das mensagens.

21. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

21.1. O presente edital terá prazo de **vigência indeterminado**.



22. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

- 22.1. O presente Edital de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar o ato de revogação.
- 22.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

23. DO CRONOGRAMA E DO PROCESSO INTERNO DE SELEÇÃO

- 23.1. O CREDENCIAMENTO segue as seguintes etapas principais:
- 23.1.1. publicação do edital de credenciamento, detalhando os requisitos e critérios de habilitação (13/02/2026.);
 - 23.1.2. recebimento e análise da documentação das empresas interessadas pela Comissão de Contratação, que verificará a conformidade com as exigências estabelecidas (13/02/2026 a 09/03/2026)
 - 23.1.3. formalização do credenciamento das empresas habilitadas (.19/03/2026);
 - 23.1.4. processo interno de seleção, pelos servidores, das empresas credenciadas (19/03/2026 a 26/03/2026.);
 - 23.1.5. assinatura dos contratos;
 - 23.1.6. monitoramento contínuo para assegurar a qualidade dos serviços e analisar novos pedidos de credenciamento.
- 23.2. As **Secretárias do município, por meio do Departamento Pessoal** realizará uma seleção interna, mediante termo de seleção preenchido e assinado (**anexo VI**), permitindo que os servidores selecionem entre as empresas credenciadas, conforme suas preferências.
- 23.3. Realizada a seleção nos termos do item 23.2 supra, o servidor somente poderá requerer a alteração após o período de doze meses da assinatura do contrato, podendo após escolher outra empresa dentre as demais credenciadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

- 23.4.** Se houver apenas uma empresa credenciada, os servidores terão essa como única opção. No entanto, se outras empresas forem credenciadas posteriormente, os servidores poderão optar por elas após transcorrido o prazo mencionado no item 23.3 supra.
- 23.5.** No caso de servidores admitidos após este processo inicial, a seleção dar-se-á imediatamente à sua admissão.
- 23.6.** Junto ao encaminhamento do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar, bem como dos documentos de habilitação, as empresas interessadas poderão encaminhar seu material de comunicação e marketing (apresentações, vídeos, folders etc.), com a finalidade de apresentar aos servidores do Município de Bom Jesus dos Perdões as vantagens e os diferenciais da empresa, de modo a convencê-los na seleção.
- 23.7.** Da mesma forma como previsto no item 23.6 supra, as empresas interessadas poderão apresentar a rede de estabelecimentos credenciados que aceitam seus serviços, sobretudo no município de Município de Bom Jesus dos Perdões e região.

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 24.1.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 24.2.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.3.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 24.4.** O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.bll.org.br e www.bjperdoes.sp.gov.br, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 24.5.** O resultado deste Pregão e os demais atos pertinentes a esta licitação, sujeitos à publicação, serão divulgados no Diário Oficial do Município de Bom Jesus dos Perdões, localizado no site www.bjperdoes.sp.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

- 24.6.** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal 14.133/21.
- 24.7.** A participação no presente certame implica no reconhecimento e declaração de não possuir qualquer fato impeditivo e de inidoneidade.
- 24.8.** Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré Paulista- Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas a respeito deste Edital que não sejam solucionadas de comum acordo entre as partes, com prévia renúncia de qualquer outro.
- 24.9.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 24.9.1.** ANEXO I - Termo de Referência
 - 24.9.2.** ANEXO II – Termo de Requerimento de Credenciamento e Declarações
 - 24.9.3.** ANEXO III- Minuta de Termo de Contrato
 - 24.9.4.** ANEXO IV – Termo de Ciência e Notificação.
 - 24.9.5.** ANEXO V – Termo de Seleção do Servidor

Bom Jesus dos Perdões, 13 de fevereiro de 2026.

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

EDITAL DE LICITAÇÃO
CRENCIAMENTO Nº 01/2026
PROCESSO Nº 604 /2026
EDITAL Nº 32/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 12/2026 (SISTEMA)

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE VALE REFEIÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, COM REDE CREDENCIADA DE EMPRESAS NO RAMO DE ALIMENTAÇÃO, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA DE BOM JESUS DOS PERDÕES NA MODALIDADE DE ARRANJO FECHADO, SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO; em conformidade com o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO



ANEXO II- REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO e DECLARAÇÕES

CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

PROCESSO Nº 604 /2026

EDITAL Nº 32/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 12/2026 (SISTEMA)

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE VALE REFEIÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, COM REDE CREDENCIADA DE EMPRESAS NO RAMO DE ALIMENTAÇÃO, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA DE BOM JESUS DOS PERDÕES NA MODALIDADE DE ARRANJO FECHADO, SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO; em conformidade com o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

_____ Na qualidade de representante legal da empresa _____, **DECLARAMOS** o interesse no credenciamento nº 01/2026, Processo nº 604 /2026 conforme Edital nº 32/2026.

Declaramos que:

- A.** Temos ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos, e concordamos com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas na forma da lei.
- B.** Nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações, que a empresa se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;
- C.** declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, **empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

- D.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- E.** Inexiste impedimento legal para sermos credenciados ou contratados pela Administração Pública e comunicaremos eventual superveniência de ocorrência impeditiva;

Local e data.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

ANEXO III- TERMO DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO N° 01/2026

PROCESSO N° 604 /2026

EDITAL N° 32/2026

INEXIGIBILIDADE N° 12/2026 (SISTEMA)

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE VALE REFEIÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, COM REDE CREDENCIADA DE EMPRESAS NO RAMO DE ALIMENTAÇÃO, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA DE BOM JESUS DOS PERDÕES NA MODALIDADE DE ARRANJO FECHADO, SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO; em conformidade com o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões-SP registra por este ato que o requerente _____, inscrito no CNPJ sob n° _____, endereço comercial sito à _____, encontra-se, na presente data, **CREDENCIADO** junto a esta municipalidade para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE VALE REFEIÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, COM REDE CREDENCIADA DE EMPRESAS NO RAMO DE ALIMENTAÇÃO, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA DE BOM JESUS DOS PERDÕES NA MODALIDADE DE ARRANJO FECHADO, SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**, nos termos do EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 01/2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

O CREDENCIADO supramencionado declara-se ciente de todas as obrigações do **EDITAL DO CREDENCIAMENTO Nº 01/2025**, comprometendo-se a atender, no prazo editalício, eventual convocação para a assinatura contratual.

Local e data.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

ANEXO IV- MINUTA DO CONTRATO

CREDENCIAMENTO N° 01/2026

PROCESSO N° 604 /2026

EDITAL N° 32/2026

INEXIGIBILIDADE N° 12/2026 (SISTEMA)

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE VALE REFEIÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, COM REDE CREDENCIADA DE EMPRESAS NO RAMO DE ALIMENTAÇÃO, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA DE BOM JESUS DOS PERDÕES NA MODALIDADE DE ARRANJO FECHADO, SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO; em conformidade com o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

Pelo presente **TERMO DE CONTRATO** que entre si celebram, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES**, inscrita sob CNPJ n° 52.359.692/0001- 62; com sede na Rua Dom Duarte Leopoldo, 83, Centro, em Bom Jesus dos Perdões/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, **PAULO AFONSO FERREIRA BUENO**, devidamente assistido pela **Secretária de Gestão, KRISTIANI LOPES** de ora em diante denominada pura e simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade RG n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** e do CPF n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, residente e domiciliado à **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, de ora em diante denominada pura e simplesmente **CONTRATADA**, em observância às disposições da **Lei n° 14.133 de 1° de abril de 2021, decreto municipal 30 de 24 de março de 2023 demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente termo de contrato, decorrente os elementos e despachos constantes do PROCESSO DE COMPRAS N.º 604 /2026– CREDENCIAMENTO N.º. 01/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE VALE REFEIÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, COM REDE CREDENCIADA DE EMPRESAS NO RAMO DE ALIMENTAÇÃO, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA DE BOM JESUS DOS PERDÕES NA MODALIDADE DE ARRANJO FECHADO, SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO; em conformidade com o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

1.2. A contratada deverá entregar o serviço em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade.

1.3. A contratante se reserva no direito de recusar o objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a contratada, integralmente, pelos custos diretos e indiretos decorrentes de suas substituições, correções e reapresentações, tantas e quantas vezes forem necessárias, enquanto não sanados os vícios e corrigidas as falhas.

1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.4.1. Termo de Referência;

1.4.2. O Edital da Licitação;

1.4.3. A Proposta do contratado;

1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite nos termos da legislação vigente.

2.1.1. A prorrogação do presente contrato somente ocorrerá se, no exercício subsequente, for mantido o mesmo quantitativo de servidores originalmente contratados. Caso haja qualquer acréscimo ou supressão no número de servidores da Contratante, será



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

necessária a celebração de novo contrato, ajustado ao quantitativo atualizado e ao valor correspondente ao respectivo exercício. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.6. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vintee cinco por cento) do valor inicial do contrato.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
(art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. A fiscalização do(s) contrato(s) firmado(s) a partir do presente contrato será realizada pela Técnica operadora de água na pessoa de **Edith Luiza Cassemiro Noronha**.

3.3. A gestão do(s) contrato(s) firmado(s) a partir deste contrato será realizada pela Secretária de Gestão, **Kristiani Pereira Lopes Ribeiro Pinheiro** ou a quem está indicar.

3.4. O procedimento de fiscalização e gestão do(s) contrato(s) firmado licitada neste certame seguirá o disposto no Decreto Municipal nº 30/2.023.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

1.4. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial bem como a fusão, cisão ou incorporação.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. Em relação ao objeto descrito nos itens 1 deste contrato, o valor a ser pago é de R\$.....
(.....) anuais; sendo pago o valor de R\$ mensais por servidor beneficiado.

5.2. O valor do vale-refeição será determinado anualmente por Decreto Municipal específica de autoria da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

5.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O pagamento será realizado em até 10 (décimo) dias, após a entrega da nota fiscal devidamente atestada na Secretaria Municipal Requisitante, por meio de depósito em conta corrente, NÃO sendo aceitos boletos e/ou Duplicatas.

6.2. Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

6.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas a Contratada e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

6.4. Em caso de atraso no pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias, a partir de então incidirá correção monetária, bem como juros moratórios à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados proporcional ao tempo em relação ao atraso verificado.

6.5. No caso de CONTRATADA em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial;

6.6. No caso de CONTRATADA em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

6.7. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, § 1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.8. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

7.1.9. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

7.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.1.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. A contratada obriga-se a entregar o objeto constante do item 1.1 deste contrato em até 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

(dez) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

8.3. A contratada deverá comprovar, em até 15 dias corridos, e sempre que solicitado pelo gestor contratual, que possui estabelecimentos credenciados para aceitação dos cartões eletrônicos de vale-refeição nas quantidades mínimas exigidas no termo de referência compatíveis com a localidade da prestação de serviços, que deverão ser mantidos durante toda a vigência contratual.

8.4. O reembolso aos estabelecimentos credenciados deverá ser efetuado pontualmente sob inteira responsabilidade da contratada, não sendo a Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões responsável, nem subsidiária nem solidariamente, por qualquer reembolso.

8.5. A contratada deve manter preposto aceito pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões para representá-la na execução do contrato, informando o endereço eletrônico e telefone para contato, devendo notificar a Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões em até vinte e quatro horas no caso de quaisquer alterações

8.6. A contratada deve comunicar, no prazo vinte e quatro horas, ao fiscal do contrato e ao gestor do contrato quaisquer fatos impeditivos ao cumprimento da obrigação contratual.

8.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#));

8.8. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

8.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);



9. CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

9.1. O cancelamento do contrato, poderá se dar por ato unilateral e escrito da Administração, quando:

- a) descumprir as condições do contrato;
- b) não receber a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) sofrer alguma das sanções previstas neste Edital.

Parágrafo único. O cancelamento do contrato nas hipóteses previstas nos itens a, b e d do item 9 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.2 Do impedimento de licitar e contratar:

9.2.1. Ficará impedida de licitar e contratar, nos termos do artigo 156, III da Lei 14.133/2021, pelo prazo de até 3 (três) anos, a pessoa física ou jurídica que praticar as seguintes infrações legais previstas no artigo 155:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



9.3. Das multas:

9.3.1. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

9.3.2. O atraso injustificado na entrega dos materiais, sujeitará a contratada/detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

A) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos; superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do **subitem “a)”**.

B) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução total, aplicando-se o disposto no **Item 9** cumulativamente a este.

C) O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração, que não excederá a 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A não ocorrência de substituição ou regularização dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no **subitem “a)”**, considerando-se a mora nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido deste item.

9.3.3. O pedido de prorrogação de prazo final da entrega dos materiais/objetos somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

9.3.4. As multas referidas neste Edital não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº14.133/2021.

9.4. Da Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar:

9.4.1. Será considerado inidôneo para licitar e contratar, nos termos do artigo 156, IV da Lei 14.133/2021, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis), a pessoa física ou jurídica que praticar as infrações legais previstas no artigo 155, incisos VIII ao XII do mesmo diploma legal:

- a)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4.2. A sanção estabelecida no item 9. será precedida de análise jurídica, considerando reincidências de faltas, sua natureza e gravidade, e observará as regras previstas do § 6º ao § 9º do Art.156 da Lei 14.133/2021.

9.4.3. O procedimento de penalização da adjudicatária se dará de acordo com o rito previsto no Decreto Municipal nº 30/2.023.

9.4.3.1. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

9.5. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

10.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 01 (um) mês de antecedência desse dia.

10.2.1. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 01(um) mês da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 01 (um) mês da data da comunicação

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

11.1. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação **3.3.90.39.00.04.122.0002.2002;** **3.3.90.39.00.04.122.0003-2.006;** **3.3.90.39.00.04.122.0004-2.014;** **3.3.90.39.00.04.122.0005-2.017;** **3.3.90.39.00.08.122.0007-2.018;** **3.3.90.39.00.08.122.0007-2.018;** **3.3.90.39.00.08.244.0006-2.021;** **3.3.90.39.00.08.244.0006-2.022;** **3.3.90.39.00.10.122.0008-2.026;** **3.3.90.39.00.11.334.0010-2.033;** **3.3.90.39.00.12.122.0011-2.034;** **3.3.90.39.00.12.361.0011-2.036;** **3.3.90.39.00.12.365.0011-2.038;** **3.3.90.39.00.13.392.0012-2.042;** **3.3.90.39.00.15.451.0013-2.043;** **3.3.90.39.00.04.122.0014-2.045;** **3.3.90.39.00.17.512.0015-2.052;** **3.3.90.39.00.27.812.0016-2.056.**

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

14.1. A taxa de administração será de 0% (zero por cento), sendo vedada a cobrança de quaisquer tarifas adicionais para emissão, reemissão, entrega, estorno, recarga de cartões etc.

14.2. A taxa de administração de 0% (zero por cento) será fixa e irredutível durante toda a vigência do contrato.

15. DA GARANTIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

15.1. Para garantir o cumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATADA deverá depositar junto à Secretaria da Fazenda da PREFEITURA, na data da assinatura do presente Termo de Contrato, a importância de R\$ XXXXX equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do presente instrumento nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas posteriores atualizações, a qual fará parte integrante deste contrato.

15.2. A não apresentação da caução na forma estipulada na cláusula anterior sem justificativa aceita pela PREFEITURA será considerada inadimplemento contratual e, portanto, sujeito às sanções administrativas prescritas em Lei.

15.3. Se houver prorrogação do contrato, a CONTRATADA ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, de acordo com os termos e condições originariamente aprovados pela PREFEITURA.

15.4. Os valores depositados somente serão liberados após o cumprimento definitivo das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo do disposto no Código Civil Brasileiro.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro de Nazaré Paulista; para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Bom Jesus dos Perdões, xx,xx de 2026

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

ANEXO V- TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
EDITAL DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 01/2026
PROCESSO Nº 604 /2026
EDITAL Nº 32/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 12/2026 (SISTEMA)

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE VALE REFEIÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, COM REDE CREDENCIADA DE EMPRESAS NO RAMO DE ALIMENTAÇÃO, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA DE BOM JESUS DOS PERDÕES NA MODALIDADE DE ARRANJO FECHADO, SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO; em conformidade com o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES

DETENTORA DO CONTRATO:

CONTRATO Nº: X

Pelo presente **TERMO**, nós, abaixo identificados:

- 1.** Estamos **CIENTES** de que:
 - a)** o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b)** poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por **NOTIFICADOS** para:
- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ ENTIDADE:

Nome: PAULO AFONSO FERREIRA BUENO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 713.519.738-00 RG: 7857425 SSP/SP

Data de nascimento: 09/05/1953

Endereço residencial completo: Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – Centro – Bom Jesus dos Perdões, CEP. 12955-017.

E-mail institucional: gabinete@bjperdoes.sp.gov.br

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: PAULO AFONSO FERREIRA BUENO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 713.519.738-00 RG: 7857425 SSP/SP

Data de nascimento: 09/05/1953

Endereço residencial completo: Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – Centro – Bom Jesus dos Perdões, CEP. 12955-017.

E-mail institucional: gabinete@bjperdoes.sp.gov.br

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: PAULO AFONSO FERREIRA BUENO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 713.519.738-00 RG: 7857425 SSP/SP

Data de nascimento: 09/05/1953

Endereço residencial completo: Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – Centro – Bom Jesus dos Perdões,
CEP. 12955-017.

E-mail institucional: gabinete@bjperdoes.sp.gov.br

E-mail pessoal: paulo.afonso@bjperdoes.sp.gov.br

Telefone: 11 4012-1000.

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: PAULO AFONSO FERREIRA BUENO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 713.519.738-00 RG: 7857425 SSP/SP

Data de nascimento: 09/05/1953

Endereço residencial completo: Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 – Centro – Bom Jesus dos Perdões,
CEP. 12955-017.

E-mail institucional: gabinete@bjperdoes.sp.gov.br

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO;

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000.

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



ANEXO VI- TERMO DE SELEÇÃO DO SERVIDOR

EDITAL DE LICITAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

PROCESSO Nº 604 /2026

EDITAL Nº 32/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 12/2026 (SISTEMA)

OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, GERENCIAMENTO, IMPLEMENTAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE VALE REFEIÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL, COM REDE CREDENCIADA DE EMPRESAS NO RAMO DE ALIMENTAÇÃO, DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA DE BOM JESUS DOS PERDÕES NA MODALIDADE DE ARRANJO FECHADO, SEM TAXA DE ADMINISTRAÇÃO; em conformidade com o ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

_____, servidor ocupante do emprego/cargo público de provimento efetivo/comissionado ,nos termos legais do art. 79, II, da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e do art. 3º, II, do Decreto Federal n. 11.878, de 09 de janeiro de 2024, nos autos processuais do **CREDENCIAMENTO Nº01/2026, em específico** às cláusulas editalícias n. 7.2 e 7.5, **VEM**, por meio deste termo, **SELECIONAR A EMPRESA ABAIXO DISCRIMINADA**, dentre todas as credenciadas, **PARA O FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO ELETRÔNICO MAGNÉTICO COM CHIP, VISANDO A CONCESSÃO DO VALE-REFEIÇÃO** ao qual tem direito.

Nesta ocasião ainda, em determinação à cláusula 7.3 do referido edital, declara-se ciência de que a alteração da empresa selecionada somente poderá ser efetivada **após o período de doze meses da assinatura do contrato.**

EMPRESA A

EMPRESA B...

Bom Jesus dos Perdões, **xx,xx** de 2026

ASSINATURA DO SERVIDOR